

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 07.12.99 (DO**

**Fixa o valor do ponto da Gratificação de Aumento de Produtividade prevista na Lei Complementar nº 2, de 26 de maio de 1994, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Respeitados os valores fixados por ato do Procurador-Geral do Estado, com base no disposto no § 2º do Art. 66 da Lei Complementar nº 2, de 26 de maio de 1994, o valor do ponto correspondente à Gratificação de Aumento de Produtividade de que tratam os Arts. 63, inc. III, 65 e 66, todos da Lei Complementar nº 2/94, é fixado em R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), a partir de 1º de outubro de 1999.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que atenderão ao disposto no artigo anterior.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em fortaleza, aos 07 de dezembro de 1999.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**